LEI Nº 497/01, 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Autoriza o Executivo a fazer acordo nos autos do Processo n.º 1456/94 – Ação de Desapropriação".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a fazer acordo nos autos do Processo nº 1456/94 – Ação de Desapropriação, que figuram como partes o Município de Espera Feliz e o Instituto dos Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora, em tramitação perante o Juízo desta Comarca.

Art. 2º - Pelo acordo o Município pagará ao Instituto a importância de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais) correspondente a honorários advocatícios do desapropriado (Instituto), divididos em duas parcelas: R$ 3.000,00 (três mil reais) no ato da assinatura do acordo e, o restante em 10 de janeiro de 2002; e, 10 (dez) parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) com vencimento a partir de 10 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Espera Feliz – MG, 28 de dezembro de 2001.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal